

Ata nº 00110/2024

Última atualização 28/11/2024

Local: Arapiraca/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE ARAPIRACA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 28/11/2024 **Data de assinatura:** 08/11/2024 **Vigência:** de 29/11/2024 a 29/11/2025

Id ata PNCP: 12198693000158-1-000073/2024-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [12198693000158-1-000073/2024](#)

Objeto:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural e garrafão.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00110	28/11/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Art. 31º. Oferecida a Impugnação, o processo será encaminhado a Comissão Administrativa de Recurso de Infração, que sobre ele se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Na apreciação da prova a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar novas diligências caso entendam necessárias.

Art. 32º. Findo os prazos a que se referem os Artigos 24 e 25 desta instrução normativa, o Superintendente do Departamento competente encaminhará o processo com o relatório da Comissão no prazo de 05 (cinco) dias, para o gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 33º. Terminadas as provas, ou decorrido o prazo legal de 10 dias para a apresentação de defesa sem que o infrator tenha se manifestado, a Comissão que conduziu a instrução encaminhará o processo ao Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com um breve relatório dos fatos, para decisão.

§ 1º – Apresentado recurso contra a decisão, a autoridade julgadora de segunda instância terá 05 (cinco) dias para decidir.

– no caso de acolhimento total dos argumentos da defesa, a multa não será aplicada e o processo arquivado;

– no caso de acolhimento parcial do recurso, deverá constar na decisão qual procedimento a ser adotado, respeitando os princípios da legalidade e publicidade;

– na hipótese do inciso anterior, o infrator será intimado a tomar ciência e proceder conforme a decisão no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, aplicar-se-á a integralidade da multa pecuniária.

§ 2º - Para efeitos de aplicação desta lei, será competente para julgar os recursos contra decisões de primeira instância, a Comissão de Análise de Recursos de Infrações – CARI, ou outra que venha a ser criada ou sucedê-la.

§ 3º – Em segunda e última instância, será competente para julgar os recursos contra decisões de primeira instância, o secretário municipal de desenvolvimento urbano e meio ambiente, admitindo-se a possibilidade de delegação desta prerrogativa a um outro agente ou colegiado composto por no máximo 3 (três) membros.

CAPÍTULO VII DO RECURSO DA DECISÃO

Art. 34º. Em caso de recurso não protelatório o processo seguirá para análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município. Que após a emissão de parecer jurídico, encaminhará o processo para nova decisão da Secretária(o) de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 1º – Em casos de recursos protelatórios, não caberá uma nova apreciação:

– o recurso será indeferido;

– em decisão simples e clara justificando o indeferimento;

– o pagamento de multa pecuniária será no prazo máximo de 10 (dez) dias;

– não ocorrendo o pagamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente encaminhará ao setor competente da Prefeitura Municipal de Arapiraca para inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

§ 2º - As decisões da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deverão ser redigidas com simplicidade e clareza, concluindo pela procedência ou improcedência da impugnação apresentada

CAPÍTULO VII DOCUMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 35º. Para a solicitação do Alvará de Publicidade, serão exigidos os seguintes documentos:

Requerimento;

Declaração de Pessoa Jurídica;

Comprovante de pagamento de taxa municipal referente ao processo;

RG e CPF do Responsável Legal;

Comprovante de residência;

Certidão Negativa de Débitos (Municipal);

Levantamento fotográfico do local;

ART/CREA ou RRT/CAU;

Contrato de Locação ou Autorização do Proprietário ou Possuidor para uso do local;

Contrato Social ou Ato Constitutivo;

Coordenadas Geográficas das Instalações.

Art. 36º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Aplicando-se também a todos os pedidos de licenciamento de anúncios pendentes de apreciação.

Arapiraca-AL, 06 de dezembro de 2023.

ROSA MARIA ÂNGELO DE OLIVEIRA LIRA
Secretária

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:900BB575

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2024.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90006/2024;

DAS PARTES: *MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL*, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa *A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA*, inscrita no CNPJ nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, nº 1641, bairro Brasília, Arapiraca/AL, CEP: 57313-180, Telefone: (82) 99901-0448, E-mail: eadeoliveiragas@hotmail.com, representada por uma das sócias, a Sra. *CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ*, inscrita no CPF nº 651.174.174-53, residente e domiciliado na Rua Esperidião Rodrigues, nº 189, bairro Centro, Arapiraca/AL, CEP: 57300-060.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural e garrafão;

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 636.228,69 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), detentora da melhor oferta para os **ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;**

CELEBRAÇÃO: 08 de novembro de 2024.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (29/11/2024), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto

Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024.

SIGNATÁRIOS:

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO;

CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ – FORNECEDOR
BENEFICIÁRIO.

Publicado por:

Pedro Caique da Silva Nascimento
Código Identificador:86A34CDO

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024-SRP

A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, por intermédio de sua Agente de Contratação Sra. ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito:

Processo: 10300017/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º:17/2024

Tipo: Menor preço por lote.

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Laboratórios de Aprendizagem Criativa Maker e Capacitação dos Professores, destinados a rede Municipal de Ensino do município de Atalaia/AL.

Data de realização: 11 de dezembro de 2024, às 10:00h (horário local).

Abertura: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site <https://bnc.org.br/>.

Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> e se credenciarem junto ao BNC, no endereço <https://bnc.org.br/cadastro/>.

Esclarecimentos e impugnações: Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).

ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA

Agente de Contratação (Portaria nº363/2024)

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:D5BDCCD3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, ESTABELECE A EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que recomenda a instituição de equipe de transição para os governos municipais do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a recomendação PGJ Nº 2/2024, do Ministério Público do Estado de Alagoas sobre a constituição de Comissão de Transição de Governo nos moldes e com os objetivos prescritos pela Resolução Normativa nº 003/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da simetria e a expedição da **LEI Nº10.609, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002**, que dispõe sobre a Transição Governamental Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados, a supremacia do interesse público e a boa-fé;

CONSIDERANDO, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Atalaia/AL a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada “Comissão de Transição de Mandato”, com a finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão de 2025 à 2028.

Art. 2º - Ficam nomeados para ocupar os cargos da equipe de transição governamental, nos termos deste Decreto:

I – **EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS** – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

II – **FABIANO BERTO FAUSTINO** – CONTROLADOR GERAL;

III – **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA SARMENTO** – SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

Art. 3º - A Equipe de Transição de Mandato terá assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e informações que forem solicitados pela comissão de transição de mandato, prestando a equipe governamental apoio técnico e administrativo quando necessário.

Art. 4º - A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, observando os dados estabelecidos na Resolução Normativa nº 003/2016 bem como aqueles mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

§ 1º - Os pedidos de acesso à informação deverão ser formulados por escrito.

§ 2º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5º - Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

Art. 6º - É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 7º - A Comissão de Transição de Mandato ficará responsável pela confecção do Relatório Técnico Conclusivo, como também em providenciar ao Tribunal de Contas, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP – CONTÁBIL, em arquivo PDF, assinado digitalmente pelo atual Gestor, até 31 de janeiro de 2025, a cópia do respectivo relatório.

Art. 8º - A contar da data de publicação do presente Decreto, os titulares dos órgãos/unidades ficam autorizados a fornecerem informações, requisitadas pela Comissão de Transição de Mandato.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art.10 - A Comissão de Transição de Mandato será desfeita após a posse da Prefeita Reeleita.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN

Prefeita

Este Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês novembro do ano de 2024, devendo ser publicado de acordo com as normas legais.